



Raquel
delome
duca

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL DO CAMPO

Proposta N°17/2022

De harmonia com o preceito legal contido na alínea a) do n°1 do artigo 10º da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, remetemos a V.Exas, para apreciação, a proposta de alteração do “*Regimento da Assembleia de Freguesia de Louriçal do Campo*”.

Louriçal do Campo, 20 de dezembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Evandro Filipe Louro Breia)

Raquel
adriana ducos
[Signature]



Regimento da
Assembleia de Freguesia
de Lourical do Campo



Raquel
albone
duces

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL DO CAMPO

MANDATO 2021-2025

ÍNDICE REMISSIVO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS | 3 |
| Artigo 1º Natureza e Âmbito do Mandato..... | 3 |
| Artigo 2º Duração do Mandato..... | 3 |
| Artigo 3º Sede..... | 3 |
| Artigo 4º Lugar das Sessões..... | 4 |
| Artigo 5º Instalação e Verificação de Poderes..... | 4 |
| Artigo 6º Renúncia do Mandato..... | 4 |
| Artigo 7º Perda de Mandato..... | 4 |
| Artigo 8º Suspensão do Mandato..... | 5 |
| Artigo 9º Substituição por ausência inferior a 30 (trinta) dias..... | 6 |
| Artigo 10º Preenchimento de Vagas..... | 6 |
| Artigo 11º Direitos dos Membros da Assembleia..... | 6 |
| Artigo 12º Deveres dos Membros da Assembleia..... | 7 |
| | |
| CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA | 8 |
| Artigo 13º Composição da Mesa..... | 8 |
| Artigo 14º Mandato e Destituição da Mesa..... | 8 |
| Artigo 15º Competência da Mesa..... | 8 |
| Artigo 16º Competências do Presidente..... | 9 |
| Artigo 17º Competências dos Secretários..... | 10 |



Raquel
Alkome
duelas
Alk

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA | 10 |
| Artigo 18º Sessões Ordinárias | 10 |
| Artigo 19º Sessões Extraordinárias | 11 |
| Artigo 20º Múltiplas reuniões numa mesma sessão..... | 11 |
| Artigo 21º Quórum..... | 11 |
| Artigo 22º Formas de votação..... | 12 |
| Artigo 23º Votação na Generalidade | 12 |
| Artigo 24º Votação na Especialidade | 12 |
| Artigo 25º Direito a participação sem voto na Assembleia | 13 |
| Artigo 26º Funcionamento das Sessões..... | 13 |
| Artigo 27º Uso da Palavra | 14 |
| Artigo 28º Deliberações e votações..... | 15 |
| Artigo 29º Atas | 16 |
| | |
| CAPÍTULO IV DEBATES TEMÁTICOS E COMISSÕES | 17 |
| Artigo 30º Debates Temáticos | 17 |
| Artigo 31º Formação de Comissões..... | 17 |
| Artigo 32º Serviços de Apoio..... | 17 |
| | |
| CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |
| Artigo 33º Interpretações | 18 |
| Artigo 34º Alterações..... | 18 |
| Artigo 35º Entrada em vigor..... | 18 |



Raquel
at home duties
[Handwritten signatures]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL DO CAMPO

MANDATO 2021-2025

A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação aplicável estabelecem o regime jurídico de funcionamento das Assembleias de Freguesia. Para servir o normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Loureçal do Campo, assim como o exercício das funções dos seus membros, aprova-se o Regimento seguinte:

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. A constituição, a composição e as competências da Assembleia de Freguesia, regem-se pelas leis aplicáveis e pelas normas estabelecidas no presente regulamento.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia.
4. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria dentro dos limites fixados pela Constituição, pelas leis e pelos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à tomada de posse dos eleitos e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Loureçal do Campo, sito na Rua Dr. José Ramos Preto, nº 2, 6005-210 Loureçal do Campo.



Artigo 4º

Lugar das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se na sede da Assembleia ou noutro lugar julgado mais conveniente, que constará no edital e na convocatória de cada sessão, decorrendo preferencialmente em horário pós-laboral.

Raquel
Alfonsina
Alfonsina

Artigo 5º

Instalação e Verificação de Poderes

1. Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não ocorra no prazo previsto no número anterior do presente artigo, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
5. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato nos termos da Lei, os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



Raquel
d. Liana d. Liana
[Handwritten signatures]

d) Intervenham em procedimento administrativo em ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



Artigo 9º

Substituição por ausência inferior a 30 (trinta) dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia que não possam comparecer à sessão para a qual foram convocados, deverão proceder atempadamente nos termos e para os efeitos referidos no número anterior.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
 - a) Usar da palavra, participando nas discussões e votações;
 - b) Apresentar, de preferência por escrito, propostas, moções, recomendações, pareceres, votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar;
 - c) Fazer declarações de voto;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contraprotestos, podendo recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa e do Presidente;
 - f) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções específicas na Assembleia, podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
 - g) Propor por escrito alterações ao Regimento;

Raquez
ultima dia
[Handwritten signatures]



Requer
de nome de
duas

h) Requerer à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere necessários para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia;

i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;

j) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

k) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

2. Constituem também direitos dos membros da Assembleia:

a) Acesso a todo o expediente da Assembleia;

b) Senhas de presença, cujo pagamento será efetuado por transferência bancária no final do mês seguinte ao da realização da sessão ou no final de cada ano civil se assim vier a ser deliberado em Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas discussões e votações se, por lei não estiverem impedidos;

d) Comunicar ao Presidente da Assembleia de Freguesia, por escrito, se consentem que o envio da convocatória para as reuniões da assembleia, respetiva ordem do dia e documentos conexos, sejam enviadas por correio eletrónico e, na afirmativa, o endereço eletrónico para onde devem ser expedidas, sendo o consentimento válido, exceto revogação igualmente feita por escrito, para o período do mandato;

e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

g) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

h) Manter um contacto estreito com a população e coletividades da área da Freguesia;

i) Verificar a conformidade dos requisitos legais sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta.



CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Raquel
Alvina
duca

Artigo 13º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos pela Assembleia de entre os seus membros.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 14º

Mandato e Destituição da Mesa

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da assembleia de Freguesia:
 - a) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação do Regimento;
 - c) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relacionado com assuntos relevantes;
 - d) Exercer as competências legais, assim como os poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia;
 - e) Deliberar sobre o limite de tempo do período de intervenção aberto ao público.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente, por via eletrónica ou postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



Artigo 16º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir a Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e deste Regimento;
- c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
- e) Conceder a palavra e fazer cumprir a ordem dos trabalhos;
- f) Aceitar ou rejeitar, após verificação da sua regularidade regimental, as propostas, reclamações e requerimentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação os documentos apresentados;
- i) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- j) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos habituais e disponibilizar a consulta na sede da Junta de Freguesia os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
- k) Tornar pública a data, a hora e o local das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e extraordinárias, bem como as respetivas ordens de trabalhos;
- l) Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da Assembleia, por carta registada, protocolo ou por correio eletrónico, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da Assembleia e qual a sua ordem de trabalhos;
- m) Enviar aos membros da Assembleia de Freguesia as propostas e projetos indicados na ordem de trabalhos e documentação associada, com uma antecedência de quatro dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, exceto nas sessões extraordinárias, em que deverão ser remetidos em simultâneo com a convocatória;
- n) Dar posse aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia que a não tenham recebido do Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou do cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia;
- o) Assegurar o cumprimento do Regimento e as deliberações da Assembleia de Freguesia;
- p) Exercer as demais competências legais que lhe sejam conferidas por lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Roque
deliame
AK



Artigo 17º

Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o "quórum" e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, assim como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - g) Supervisionar ou elaborar as atas, caso não haja trabalhador designado para o efeito.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, consoante a vontade expressa do eleito.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 19º

Sessões Extraordinárias

1. Os requerimentos a que se refere o nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro deverão ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
2. Os requerimentos a que se refere a alínea c) do nº1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
3. Na convocatória a que se refere o nº 2 do artigo 12º da Lei nº 75/2013 deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. Têm direito a participar nestas sessões, sem voto, dois representantes dos que a requereram, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
5. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 20º

Múltiplas reuniões numa mesma sessão

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão até esgotar a ordem de trabalhos.

Artigo 21º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, não inferior a três.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação da falta.

Raquel
de Almeida
de Almeida



Artigo 22º

Formas de votação

1. As votações são feitas por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se, o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.
8. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 23º

Votação na Generalidade

A votação na generalidade far-se-á sobre qualquer documento ou projeto posto à votação.

Artigo 24º

Votação na Especialidade

1. A votação na especialidade far-se-á sobre cada disposição, artigo, número ou alínea de cada documento ou projeto.
2. A ordem da votação será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;

Raquel
deliana
delias



Requet
adliama lucas

d) Proposta de aditamento ao texto votado.

3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua apresentação.

Artigo 25º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, ou o seu substituto legal;
- b) Os vogais da Junta de Freguesia podem intervir nos debates a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta. Podem ainda intervir no final da sessão para o exercício do direito de defesa da honra;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26º

Funcionamento das Sessões

1. *Período de Antes da Ordem do Dia* – Com duração não superior a 60 (sessenta) minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia os seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos das respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. *Período de Ordem do Dia* – Período destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros assuntos.

3. *Período depois da Ordem do Dia* - Finda a discussão e votação da ordem dos trabalhos, haverá um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4. Nos períodos de antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.



Raquel
Albano de Sousa
AK

5. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão com gravação áudio, que são guardadas em ficheiro eletrónico durante o prazo fixado pelo Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 27º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1- *Aos membros da Assembleia:*

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa 3 (três) minutos;
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos.

1.2 - *Ao Presidente da Junta:*

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo da intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- c) Para apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento ou do Inventário e dos documentos de Prestação de Contas, intervenção que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

1.3 - *Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:*

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos a distribuir pela totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

1.4 - *Período de Intervenção do Público:*



Raquel
Silvina Alves
AK

- a) Encerrada na ordem de trabalhos, a Mesa fixará um período de intervenção aberto ao público, não superior a 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados sobre os assuntos constantes na "Ordem do Dia" da presente sessão, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 (cinco) minutos por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Se a Mesa e a Junta não estiverem habilitadas a prestar os esclarecimentos pedidos, encarregar-se-á a Junta de Freguesia de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na seguinte sessão da Assembleia ou, alternativamente, por escrito, dando disso conhecimento à Assembleia.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, sendo automaticamente retirada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia a quem o não fizer.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.



Rogério
delbrone
duces

6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião persistir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia, que as assinará, e serão submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 5.

3. Qualquer membro da assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a 3 (três) minutos.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 dias, nelas sendo devidas as respetivas taxas e emolumentos.

7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, mediante o pagamento das respetivas taxas e emolumentos.

8. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

9. Todas as intervenções serão áudio registadas e guardadas em ficheiro eletrónico durante o prazo fixado pelo Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

10. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



CAPÍTULO IV

DEBATES TEMÁTICOS E COMISSÕES

Raquel
delicome
deleus

Artigo 30º

Debates Temáticos

1. A Assembleia de Freguesia poderá promover anualmente uma sessão tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica que possam ajudar a abrir o futuro da Freguesia e a impulsionar o repovoamento e desenvolvimento das atividades económicas locais.
2. Estas sessões carecem do prévio acordo entre a Mesa e um representante de cada grupo político, podendo ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.
3. Nestas sessões não haverá período de antes da ordem do dia, nem período de intervenção do público.

Artigo 31º

Formação de Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 32º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Requer
deliberação
dele

[Handwritten signatures]

Artigo 33º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 35º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, podendo ser consultado pelo público nos serviços da Junta.
3. Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.



Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Loureçal do Campo, em

26/12/2012

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia: Francisco Filipe Loureiro

A 1ª Secretária: Alícia Fernandes de Paiva

O 2º Secretário: João António Gonçalves

Os Vogais: Luís José Sousa Sousa

Raquel Maria Lourenço Fernandes Clemente

